



Número: **8000546-14.2025.8.05.0070**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE COTEGIPE**

Última distribuição : **08/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 47.199.954,45**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
CALMON BRASILEIRO AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
PRIMAVERA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)	
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (PERITO DO JUÍZO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
OESTE PNEUS LTDA. (INTERESSADO)	
	MARIANE REGINA CONEGLIAN (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
554503264	17/04/2026 10:10	Edital	Edital



VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE COTEGIPE - BAHIA - CEP: 47900-000, Telefone: (77) 3621-2107

E-mail: cotegipevplena@tjba.jus.br

EDITAL

PROCESSO Nº 8000546-14.2025.8.05.0070

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (Concurso de Credores)

REQUERENTES: ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR; NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES; PRIMAVERA AGROPECUÁRIA LTDA. e ALAIR AGROPECUÁRIA LTDA.

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PRIMAVERA (ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/05)

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO PRIMAVERA, composto por: (i) ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR, CPF 045.167.916-41; (ii) NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES, CPF 014.564.976-85; (iii) PRIMAVERA AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ 03.393.882/0001-90; e (iv) ALAIR AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ 00.714.950/0001-88, com prazo de 15 (quinze) dias, processo nº 8000546-14.2025.8.05.0070 (art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005). O Dr. Leandro de Castro Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Cotegipe/BA, na forma da Lei, FAZ SABER que por parte do GRUPO PRIMAVERA foram PEDIDOS os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/2005). **RESUMO DO PEDIDO E DA DECISÃO:** O GRUPO PRIMAVERA requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com pedido de consolidação substancial, alegando, em síntese, atravessar crise econômico-financeira pontual e superável, atribuída, principalmente, à estiagem e irregularidade de chuvas, com impactos nas pastagens e no desempenho produtivo, somadas ao aumento de custos, à elevação significativa das taxas de juros e encarecimento do crédito, e à queda/oscilações de preços na comercialização (boi e bezerro). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, com, dentre outras determinações, (i) deferimento da consolidação substancial, com apresentação de lista única de credores e um único Plano de Recuperação Judicial; (ii) nomeação de PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA como Administrador Judicial; e (iii) fixação dos prazos legais para habilitações/divergências e posterior objeção ao plano, tudo conforme decisão disponibilizada no sítio do PJe/TJBA. A íntegra da decisão encontra-se disponível no sítio <https://pje.tjba.jus.br/pjweb/login.seam>, em processo eletrônico, sendo possível a publicação em versão resumida, nos termos do Enunciado 103 do CJF que dispõe que “em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: CLASSE II – GARANTIA REAL:** BANCO BRADESCO S.A., R\$3.000.000,00; BANCO DO BRASIL S.A., R\$33.601.782,64; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, R\$3.165.125,00; PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 46.500,00. **TOTAL:** R\$ 39.813.407,64. **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS:** ADONICIO TOME DE SOUZA & CIA LTDA, R\$ 8.594,55; AGRICOLA SIMABA LTDA, R\$ 65.250,00; AMEV IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, R\$



9.540,00; BAMAGRIL - BARCELLOS MAQUINAS AGRICOLAS BAHIA LTDA, R\$ 69.550,00; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 3.888.096,02; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, R\$ 1.296.000,00; COIMMA COM IND DE MAD MET SAO CRISTOVAO LTDA, R\$ 66.160,00; EXTRAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A, R\$ 33.000,00; GASPARIM - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, R\$ 173.370,00; LC INSUMOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 15.000,00; MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$62.000,00; MINAS FERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 928.084,00; OESTE PNEUS LTDA, R\$ 12.147,20; TERRA AGRICOLA COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS AGRICOLAS LTDA, R\$49.695,88; TERRA AGRÍCOLA PEÇAS E IMPLEMENTOS, R\$39.193,38. **TOTAL:** R\$6.715.681,03. **CLASSE IV – ME EPP:** AGROTERRA SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA, R\$6.954,50; ALESSANDRO CARDOSO SILVEIRA, R\$8.000,00; ALMIRO DE SOUZA SA TELES, R\$152.845,00; AUTO POSTO WANDERLEYENSE LTDA, R\$138.520,00; CARACOL FERROS EIRELI, R\$1.544,80; CASA DE CARNES BODE E CIA, R\$2.835,00; DELSON COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, R\$3.350,00; ERAUSO PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA, R\$2.830,00; ERIVALDO PEREIRA JORGE, R\$17.611,00; GLOBAL AGRO SOLUÇÕES PARA AGRONEGÓCIOS LTDA, R\$2.735,19; JOSÉ DONIZETH RODRIGUES LTDA, R\$12.000,00; JRW EDIFICAÇÕES E CORRETAGEM LTDA., R\$70.000,00; LINDALVA ALVES CARNEIRO & CIA LTDA, R\$8.341,15; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GALEGO DO QUINCA LTDA, R\$4.535,40; MDG COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA, R\$5.000,00; PALM PEÇAS LTDA, R\$ 5.737,80; PAULO DE SOUZA TELES, R\$1.060,00; PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS, R\$ 30.474,00; PNEUSBAHIA LTDA, R\$15.000,00; REPROESTE REPRODUÇÃO BOVINA LTDA, R\$16.166,00; RURAL TEC PRODUTOS E SERVICOS LTDA, R\$50.596,06; SAUDE BRASIL AGROPECUARIA LTDA, R\$8.155,00; V BASTOS LOPES LTDA, R\$20.000,00; VITRATO NUTRIÇÃO ANIMAL, R\$6.625,00; WSOL EQUIPAMENTOS LTDA, R\$79.949,88. **TOTAL:** R\$670.865,78. **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS (EXTRACONCURSAIS – ART. 49, §3º):** SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, R\$316.587,40; BANCO TOYOTA DO BRASIL, R\$233.416,43; BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., R\$42.375,09; BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., R\$ 43.400,32. **TOTAL:** R\$635.779,24. **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS (TRIBUTÁRIOS/FISCAIS):** RECEITA FEDERAL, R\$516,20; RECEITA FEDERAL, R\$200,00; RECEITA FEDERAL, R\$200,00. **TOTAL:** R\$ 916,20. **ADVERTÊNCIA DE PRAZOS:** o prazo para apresentar ao Administrador Judicial as habilitações de crédito ou divergências é de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, devendo a manifestação ser dirigida diretamente ao Administrador Judicial, Paulo Augusto de Oliveira, inscrito na OAB/BA nº 29.296, com endereço profissional situado na Av. Sete de Setembro, nº 1.883, Sala 204, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP: 40080-002, preferencialmente pelo e-mail: contato@oorje.com. O prazo para apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ângela Maria Pereira Câmara, Escrivã designada, digitei. Cotegipe/BA, 16 de abril de 2026. Leandro de Castro Santos, Juiz de Direito.

